Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Almadina

Sexta-feira • 6 de Novembro de 2026 • Ano XXII • Nº 5576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 12

Portarias 13 a 14

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO

DECRETO Nº 203/2026

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora responsável pela instalação, mobilização e coordenação dos trabalhos do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Almadina - BA, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA/BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de institucionalizar canais democráticos de participação social para o monitoramento, avaliação e revisão das políticas educacionais locais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora, de caráter temporário, com a finalidade estrita de coordenar o processo de instalação formal, mobilização social e articulação dos segmentos para a composição do Fórum Municipal de Educação (FME) de Almadina/BA

Art. 2.º Compete à Comissão Organizadora:

a) Mapear e convocar os órgãos públicos, entidades de classe, movimentos sociais e instituições da sociedade civil organizada que comporão os segmentos do FME.

b) Elaborar e submeter à aprovação a proposta inicial do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

c) Organizar e coordenar a Assembleia de Instalação do Fórum e o processo de eleição/escolha de sua primeira Coordenação Plenária (Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a).

d) Dar ampla publicidade e transparência aos atos preparatórios convocatórios, utilizando os meios oficiais e comunitários disponíveis.

Art. 3.º A Comissão Organizadora será composta por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes segmentos fundamentais, indicados por seus respectivos pares:

1- Representantes do Poder Público Executivo:

José Lucas Santos Nascimento – Titular

Galileu Santos Oliveira – Suplente

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Wellington Freitas – Titular

Marília Santana Moreira – Suplente

3. Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Jocimar Santos da Silva – Titular

Erivelto Nascimento Santos – Suplente

4. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME).

Maria Aparecida de Oliveira Lima – Titular

Márcia Natividade Anunciação – Suplente

5.Trabalhadores da Educação: Representantes do Sindicato dos Professores e Servidores da Educação Básica Pública. (APLB)

Genilson Andrade dos Santos – Titular

Ronaldo Oliveira dos Santos – Suplente.

6. Representantes dos Diretores de Escolas Municipais e dos Profissionais da Educação.

Charles Alexandro Abreu Correa – Titular

Ana Maria Nascimento da Silva – Suplente

7. Representantes de Pais/Responsáveis de Alunos da Rede Pública Municipal.

Renasson Silva Lacerda – Titular

Ana Paula dos Santos Alves – Suplente

8. Representantes da Câmara Legislativa Municipal

José Lindomar Ferreira Santos – Titular

Sylas Oliveira Souza – Suplente

9. Representantes de Estudantes da Educação Básica.

Naiala França dos Santos – Titular

Thais Santos de Oliveira – Suplente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNL3YNTPE5QCWVI7V6RRAQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

10. Representantes do Conselho da Alimentação Escolar (CAE)

Maycon Sulyvan Nascimento Lima – Titular

Juscelino José dos Santos – Suplente

11. Representantes do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEB.

Álvaro Santana Oliveira – Titular

Rita de Cássia Oliveira dos Santos – Suplente

12. Representantes da Rede Estadual de Educação

Éder Barros Santos – Titular

José Silva Lacerda – Suplente

13. Representantes do Conselho Tutelar

Ana Maria de Souza – Titular

Viviane dos Santos Silva - Suplente

Art. 4.º Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão Organizadora serão considerados serviço público relevante, não remunerados.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2026.

Marcos Marciel Pinheiro de Jesus
Prefeito Municipal

Patrícia Costa Pinheiro
Secretária de Educação

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e controle mensal da frequência escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Almadina, estabelece responsabilidades das unidades escolares e da Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, inciso I, e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO os arts. 12, incisos VII e VIII, 24, inciso VI, e 31, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem responsabilidades dos estabelecimentos de ensino quanto ao controle de frequência e à comunicação das situações de infrequência escolar;

CONSIDERANDO os arts. 53, 54 e 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que disciplinam a garantia do direito à educação e a atuação dos estabelecimentos de ensino diante de situações de evasão e faltas injustificadas reiteradas;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Almadina, aprovado em 2023;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação, a Busca Ativa Escolar e os órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almadina, os procedimentos de monitoramento sistemático e acompanhamento mensal da frequência escolar dos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais.

Art. 2º O monitoramento da frequência escolar tem por objetivos:

I – assegurar o direito de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;

II – identificar precocemente situações de infrequência, risco de abandono e evasão escolar;

III – promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

IV – estabelecer procedimentos administrativos e pedagógicos padronizados para enfrentamento da infrequência;

V – fortalecer a articulação entre as unidades escolares, a Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar e os órgãos da rede de proteção;

VI – subsidiar o planejamento de políticas públicas destinadas à permanência e ao sucesso escolar.

Art. 3º O monitoramento será realizado de forma contínua pelas unidades escolares, com consolidação mensal dos dados e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A coleta mensal não substitui o acompanhamento diário da frequência, tampouco impede a adoção imediata de providências diante de situações que indiquem risco de abandono ou violação de direitos.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 4º Para fins de identificação e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência escolar, serão observados os seguintes parâmetros:

I – na pré-escola, frequência inferior a 60% (sessenta por cento) da carga horária correspondente ao período analisado;

II – no Ensino Fundamental, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas correspondente ao período analisado;

III – nas demais etapas e modalidades, os parâmetros estabelecidos na legislação educacional e nas normas específicas aplicáveis.

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo constituem parâmetros de referência para o monitoramento, sem prejuízo da identificação de situações de risco antes de seu atingimento.

§ 2º A apuração deverá considerar a frequência acumulada no ano letivo e a frequência específica do período mensal, permitindo identificar tanto a situação geral do estudante quanto o agravamento recente das ausências.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 3º As ausências consecutivas, reiteradas ou indicativas de risco de abandono deverão ensejar providências imediatas, independentemente do percentual acumulado de frequência.

§ 4º A apresentação de justificativa pelos pais ou responsáveis não implica, por si só, o abono automático de faltas, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES

Art. 5º Compete aos secretários escolares, sob supervisão da direção da unidade:

I – acompanhar e verificar a regularidade dos registros de frequência no Sistema de Gestão Escolar Municipal – SIGEM;

II – acessar mensalmente o SIGEM e emitir os relatórios de frequência de todas as turmas;

III – identificar os estudantes que apresentem frequência inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 4º;

IV – organizar relação nominal dos estudantes em situação de infrequência, contendo os dados necessários à identificação, turma, percentual de frequência e período de referência;

V – encaminhar o relatório à Coordenação Pedagógica e à Direção Escolar;

VI – manter atualizados os registros administrativos relativos à frequência e à movimentação escolar;

VII – colaborar com a atualização dos dados referentes às providências adotadas e aos resultados alcançados.

Art. 6º A coleta e consolidação mensal dos dados ocorrerão, preferencialmente, no último dia útil de cada mês letivo.

§ 1º Quando houver impossibilidade técnica de acesso ao sistema, os dados poderão ser consolidados por meio dos registros oficiais de frequência disponíveis na unidade escolar.

§ 2º Os relatórios deverão ser encaminhados à Coordenação Pedagógica até o primeiro dia útil subsequente à coleta.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 7º Compete à Coordenação Pedagógica, em articulação com a Direção Escolar:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – receber, analisar e acompanhar os relatórios mensais de frequência;

II – identificar estudantes com faltas reiteradas, frequência insuficiente ou risco de abandono;

III – promover contato com os pais ou responsáveis, buscando identificar as causas das ausências;

IV – realizar convocação formal dos pais ou responsáveis, quando necessária, para comparecimento à unidade escolar;

V – assegurar que o atendimento às famílias seja realizado, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a identificação da situação;

VI – registrar as justificativas apresentadas, as providências adotadas e os compromissos assumidos;

VII – elaborar, quando necessário, estratégias individualizadas de acompanhamento e reintegração escolar;

VIII – acompanhar a evolução da frequência dos estudantes identificados;

IX – encaminhar à Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar os casos não solucionados pelas medidas inicialmente adotadas;

X – manter registro documental das ações desenvolvidas.

Art. 8º O encaminhamento à Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar deverá ocorrer quando:

I – os pais ou responsáveis não atenderem à convocação da unidade escolar e persistir a situação de infrequência;

II – houver comparecimento dos responsáveis, mas não ocorrer o retorno regular do estudante às atividades escolares;

III – o estudante permanecer em situação de infrequência em duas coletas mensais consecutivas;

IV – forem identificadas circunstâncias que indiquem risco de abandono escolar ou necessidade de intervenção intersetorial.

Parágrafo único. A constatação de situação grave ou urgente dispensa o transcurso dos prazos ordinários de monitoramento, devendo a unidade escolar adotar imediatamente as providências cabíveis.

Art. 9º Compete à Direção Escolar assegurar as condições administrativas e institucionais necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa, supervisionando os registros, as convocações e os encaminhamentos realizados pela equipe escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 10. Compete à Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar:

I – receber e sistematizar os relatórios encaminhados pelas unidades escolares;

II – acompanhar os casos de infrequência persistente e risco de abandono;

III – realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares;

IV – verificar as providências adotadas pelas equipes gestoras e pedagógicas;

V – orientar as unidades escolares quanto às estratégias de busca, acolhimento, retorno e permanência dos estudantes;

VI – articular, quando necessário, ações com os serviços de assistência social, saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;

VII – acompanhar a evolução dos casos encaminhados;

VIII – elaborar relatório mensal consolidado sobre as atividades de monitoramento e os resultados alcançados;

IX – apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas de intervenção destinadas à redução da infrequência e do abandono escolar.

Art. 11. A Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar realizará visitas de acompanhamento às unidades escolares, preferencialmente na terceira semana de cada mês.

§ 1º Durante as visitas, serão examinados os registros de frequência, as providências adotadas e a evolução dos casos identificados.

§ 2º As visitas deverão resultar em registro das orientações e providências pactuadas com a equipe escolar.

§ 3º A Coordenação poderá realizar visitas extraordinárias sempre que a gravidade ou a persistência das situações identificadas assim exigir.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO MENSAL DE MONITORAMENTO

Art. 12. O acompanhamento mensal observará o seguinte fluxo administrativo:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – **monitoramento diário:** registro e acompanhamento da frequência pelos profissionais responsáveis;

II – **coleta mensal:** extração e consolidação dos dados pelo secretário escolar no último dia útil do mês;

III – **encaminhamento interno:** remessa do relatório à Coordenação Pedagógica até o primeiro dia útil subsequente;

IV – **intervenção pedagógica:** análise dos casos, contato com as famílias e adoção das providências cabíveis;

V – **encaminhamento à Busca Ativa Escolar:** comunicação dos casos persistentes ou não solucionados;

VI – **acompanhamento técnico:** realização de visitas e verificação das providências adotadas pela Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar;

VII – **consolidação municipal:** elaboração do relatório mensal pela Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar;

VIII – **avaliação institucional:** análise dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação e definição das medidas complementares necessárias.

Art. 13. O relatório mensal consolidado da Coordenação Municipal da Busca Ativa Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de referência.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – quantitativo de estudantes matriculados e monitorados;

II – quantitativo de estudantes identificados em situação de infrequência;

III – número de famílias contatadas e atendidas;

IV – número de casos encaminhados à Busca Ativa Escolar;

V – número de estudantes que retornaram à frequência regular;

VI – número de situações ainda pendentes de solução;

VII – principais causas identificadas para a infrequência;

VIII – providências adotadas e recomendações para o período seguinte.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 14. As unidades escolares deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos de faltas injustificadas reiteradas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, nos termos do art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A comunicação ao Conselho Tutelar não afasta o dever de continuidade do acompanhamento pedagógico e administrativo pela unidade escolar.

§ 2º Situações que envolvam suspeita de violência, negligência grave ou outras violações de direitos deverão ser encaminhadas imediatamente aos órgãos competentes, observadas as normas específicas de proteção.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover reuniões intersetoriais com os órgãos integrantes da rede de proteção para avaliação dos casos de maior complexidade e definição de estratégias conjuntas de intervenção.

CAPÍTULO VIII

DOS REGISTROS, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Todas as ações de monitoramento deverão ser documentadas em registros administrativos próprios, físicos ou eletrônicos, de modo a permitir o acompanhamento das providências e dos resultados.

Art. 17. O tratamento dos dados pessoais dos estudantes e de suas famílias observará a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º O acesso aos relatórios nominais ficará restrito aos profissionais e órgãos que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições legais.

§ 2º Os relatórios destinados à divulgação pública deverão apresentar dados estatísticos agregados, sem identificação individual dos estudantes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica dos resultados do monitoramento, considerando, entre outros indicadores:

I – evolução dos índices de frequência escolar;

II – redução dos casos de infrequência persistente;

III – quantitativo de estudantes reintegrados à frequência regular;

IV – efetividade das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

V – cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades escolares deverão incorporar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa às suas rotinas administrativas e pedagógicas, observadas as disposições do Regimento Escolar Unificado.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas complementares e disponibilizar formulários padronizados para execução dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Almadina – Bahia, 06 de novembro de 2026.

Patrícia Costa Pinheiro
Secretário Municipal de Educação.
Dec. 002/2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0VFMZQZRDVCMDA0RUQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento e a publicidade da composição da primeira Diretoria do Comitê Setorial de Ética e Conduta Profissional da Educação do Município de Almadina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 612, de 4 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Setorial de Ética e Conduta Profissional da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 182, de 15 de outubro de 2026, que nomeou os membros titulares e suplentes do referido Comitê;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 612/2026, que estabelece a eleição da Diretoria pelos membros do colegiado;

CONSIDERANDO a Ata nº 01/2026, referente à reunião de instalação do Comitê, realizada em 21 de outubro de 2026, na qual se procedeu à eleição de sua primeira Diretoria;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à composição da primeira Diretoria do Comitê Setorial de Ética e Conduta Profissional da Educação do Município de Almadina, eleita por aclamação em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2026, nos seguintes termos:

I – Presidente: Ana Maria Nascimento da Silva;

II – Vice-Presidente: Márcia Natividade Anunciação;

III – Secretário: Matheus Oliveira Póvoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
UMA GESTÃO MOVIDA PELO TRABALHO E PELO POVO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º O mandato da Diretoria será de um ano, contado da eleição realizada em 21 de outubro de 2026, permitida uma recondução, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 612/2026.

Art. 3º A presente Portaria possui natureza declaratória e destina-se exclusivamente ao reconhecimento administrativo e à publicidade da composição eleita, preservadas a competência deliberativa e a autonomia técnica do Comitê.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo, para fins de registro administrativo, a eleição realizada em 21 de outubro de 2026.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Almadina, Bahia, 06 de novembro de 2026.

Patrícia Costa Pinheiro
Secretário Municipal de Educação.
Dec. 002/2025